



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Concurso Público
com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia
n.º 32/CPI/DA/DCP/2020

Aquisição de Serviço Wifi de Acesso Público para o Hub Criativo do Beato

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público que tem por objeto a **“Aquisição de Serviço Wifi de Acesso Público para o Hub Criativo do Beato”**, melhor especificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
2. O referido contrato de aquisição do serviço wifi compreende:
 - a) Instalação, configuração e manutenção de todos os equipamentos constituintes da solução:
 - i) Equipamentos ativos;
 - ii) Equipamentos passivos;
 - iii) Infraestruturas de suporte;
 - b) Todo o tráfego de telecomunicações entre os vários componentes da solução e Internet, disponível 24x7;
 - c) Serviço de monitorização e gestão de todos os componentes;
 - d) Serviço de gestão de auditoria (métricas de energia, consumo e tráfego) e controlo de acessos;

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento é de 400.000,00€ (quatrocentos mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código



dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual.

Cláusula 4.ª

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:

- a) O contraente público: Município de Lisboa
- b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.

2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar o Serviço Wifi de Acesso Público no Hub Criativo do Beato ao contraente público, conforme os requisitos técnicos e funcionais e os níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Comunicar ao contraente público, até ao prazo máximo de 24 horas após o seu conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do Serviço Wifi de Acesso Público no Hub Criativo do Beato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Não alterar a prestação do Serviço Wifi de Acesso Público no Hub Criativo do Beato fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- d) Garantir junto do contraente público a implementação da solução técnica e funcional constante da proposta;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que o Serviço Wifi de Acesso Público no Hub Criativo do Beato é prestado e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora (ICP – ANACOM), durante a vigência do contrato celebrado com o contraente público, bem como por força do disposto em normas legais nacionais ou comunitárias;



- g) Comunicar ao contraente público, até ao prazo máximo de 24 horas após o seu conhecimento, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, nos termos da Cláusula 12.^a do presente Caderno de Encargos;
 - h) Comunicar ao contraente público na data da assinatura do contrato, a nomeação do gestor de serviço responsável pela gestão do contrato e, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu conhecimento, quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
2. Ocorrendo a extinção da tecnologia utilizada na prestação do Serviço Wifi de Acesso Público no Hub Criativo do Beato ou a implementação de outro(s) serviço(s) que o(s) substitua(m), por imposição de regulamentação nacional ou comunitária, o cocontratante deve comunicar, de imediato, ao contraente público essa extinção ou substituição.
3. Independentemente do disposto no número anterior, qualquer suspensão, interrupção ou cessação da prestação de serviços, fora dos casos previstos no presente caderno de encargos, só pode ter lugar no caso de os mesmos deixarem de ser comercializados no mercado, sem prejuízo das indemnizações a que haja lugar.
4. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.^a

Obrigações, requisitos e especificações relativas ao Serviço Wifi de Acesso Público no HCB

1. O cocontratante deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro), na sua versão mais atualizada.
2. O cocontratante obriga-se a assegurar, no prazo máximo de 60 dias contínuos, a implementação do serviço Wifi de Acesso Público no HCB mencionado na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos. Caso o mesmo não seja possível, deverá o cocontratante implementar, mediante sua proposta e aceitação pelo contraente público, soluções temporárias que assegurem o funcionamento mínimo da solução final que se pretende instalar.
3. O cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento de todas as cláusulas constantes da Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente caderno de encargos, no âmbito da implementação do Serviço Wifi de Acesso Público no HCB.
4. O cocontratante obriga-se a assegurar, no prazo máximo de quinze (15) dias contínuos, a desmontagem de qualquer serviço de comunicações e a retirada de todo e qualquer equipamento que se encontre instalado no HCB relacionado com o serviço mencionado na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos, mediante solicitação do contraente público, sem custos acrescidos para este, assim como a imediata suspensão da faturação.
5. Caso os equipamentos mencionados no número 4 da presente cláusula estejam colocados em infraestruturas de suporte instaladas pelo cocontratante, estas apenas podem ser retiradas mediante autorização do contraente público.
6. O cocontratante será responsável por quaisquer danos causados nas fachadas dos edifícios do HCB que resultem da desmontagem de equipamentos e/ou infraestruturas de suporte.
7. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores, torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.



Cláusula 8.^a **Níveis de serviço**

1. O cocontratante deverá cumprir os Níveis de Serviço, com os requisitos mínimos referidos nos números seguintes:

- a) O cocontratante entregará a documentação e os relatórios referidos na cláusula 41.^a do presente caderno de encargos, obedecendo aos prazos de entrega aí definidos.
- b) Deverá existir um Centro de Apoio Técnico (CAT), disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano, com contactos específicos para o contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento, nomeadamente, número de telefone e endereço de correio eletrónico, com as seguintes obrigações:
 - i) Entre as 9 horas e as 18 horas, nos dias úteis, o tempo médio de atendimento, por mês, deverá ser inferior a 10 (dez) minutos.
 - ii) Fora do período definido na alínea anterior, o tempo médio de atendimento, por mês, deverá ser inferior a 20 (vinte) minutos.
 - iii) Qualquer solicitação ou ocorrência enviada ao CAT deverá ser registada com um identificador único e constar do relatório de intervenção, previsto no n.º 2 da cláusula 41.^a do presente caderno de encargos.
- c) O cocontratante deverá cumprir os seguintes tempos de resposta a avarias de equipamentos:
 - i) Avarias até dois AP's devem ser resolvidas no dia útil seguinte (NBD).
 - ii) Avarias em dois AP's adjacentes nas áreas identificadas como "zona de eventos" e "info point", apresentadas no **Anexo IV** – Planta zonal, devem ser resolvidas em 4 horas (SLA 24x7x4Onsite).
 - iii) Avarias em três ou mais AP's devem ser resolvidas em 4 horas (SLA 24x7x4OnSite).
 - iv) Avarias em equipamentos instalados nas salas técnicas devem ser resolvidas em 4 horas (24x7x4OnSite).
- d) cocontratante deverá resolver em 4 horas (24x7x4OnSite) a indisponibilidade dos seguintes serviços:
 - i) Serviço de acesso à Internet de acesso público.
 - ii) Serviço de monitorização e auditoria da solução Wifi do HCB.
 - iii) Serviço de gestão de todos os componentes e controlo de acessos da solução.

Cláusula 9.^a **Local da prestação de serviços**

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em Hub Criativo do Beato, sito na Rua da Manutenção 118, 1900-321 Lisboa, Portugal.

Cláusula 10.^a **Patentes, Licenças e Marcas registadas**

- 1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
- 2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



Cláusula 11.^a
Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a
Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público no prazo máximo de 24 horas qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 13.^a
Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 14.^a
Preço contratual

1. Pela prestação do serviço do Serviço Wifi de Acesso Público no Hub Criativo do Beato, objeto do contrato,



bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço mensal do serviço.

2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço será pago em prestações mensais, iguais e sucessivas, sendo o pagamento devido a partir do primeiro dia do mês seguinte à notificação ao contraente público do *terminus* da instalação do serviço.

4. Com exceção da situação mencionada na alínea f) do n.º 1 da Cláusula 6.ª, não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 15.ª **Fatura e condições de pagamento**

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução.

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>

b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>

c) Preenchimento do formulário de adesão em: https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIOUS

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica
3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.
4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o **NIF nº 500051070** e o “**Número de Compromisso**”, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
5. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
7. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de



transferência bancária.

Cláusula 16.^a **Gestor do Contrato**

1. De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Em casos excecionais devidamente fundamentados, o contraente público poderá contratuar a gestão do contrato com um terceiro.
4. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 17.^a **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações decorrentes do contrato quanto aos níveis de serviço do “Serviço Wifi de Acesso Público no Hub Criativo do Beato”, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de sanções pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade e do período em que se verificou o incumprimento ou cumprimento defeituoso, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos relatórios, conforme estipulado na alínea a) do n.º 1 da cláusula 8.^a (entendido como entrega não atempada ou falta de entrega), será aplicada uma sanção no valor de 1.000,00€, por relatório;
- b) Pelo incumprimento do estipulado nas subalíneas i), ii) da alínea b) do n.º 1 da cláusula 8.^a, será aplicada uma sanção no valor de 500,00€, por cada 10 (dez) minutos de incumprimento;
- c) Pelo incumprimento dos tempos de resposta a avarias de equipamentos estipulados na alínea c) e d) do n.º 1 da cláusula 8.^a, será aplicada a seguinte sanção, por cada dia que em que for ultrapassado o prazo de resposta:

$$\text{Sanção} = (\text{custo serviço por dia}) * (\text{dias de atraso}) + 1.000,00\text{€}$$

- d) Pelo incumprimento do prazo estipulado no ponto 2 da cláusula 35.^a do presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção no valor de 1.000,00€ por cada dia de incumprimento;
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula terão como limite máximo global o valor de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
 3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
 5. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que



se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público, ou serão debitadas ao cocontratante, caso a aplicação da sanção ocorra no último mês de vigência do contrato.

Cláusula 18.^a **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultante do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.



5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) As sanções pecuniárias previstas na cláusula 17.ª atinjam o limite máximo global no valor de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 da mesma cláusula.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega, com aviso prévio de 30 dias.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.



CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 22.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 23.^a

Retenção de pagamentos

A caução será assegurada através da retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato:

- a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 26.^a

Proteção de dados pessoais

1. A execução do contrato resultante da presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.



2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.
3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2.º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

***O Acordo de Tratamento de Dados (ATD) é da responsabilidade da Equipa de Projeto para a Implementação do Regulamento da Proteção de Dados (EPIRGPD) e deve ser consultado/retirado no portal da intranet, com o link [Portal Corporativo: Minutas \(cm-lisboa.net\)](https://portal.corporativo.minutas.cm-lisboa.net), onde constará a versão mais atualizada do mesmo.**

Cláusula 27.ª **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal do foro da Comarca Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.ª **Legislação aplicável**



Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I – Parte Geral

Cláusula 29.^a

Conformidade, operacionalidade e garantia

O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos instalados no HCB, integrantes e necessários à implementação do Serviço Wifi de Acesso Público no Hub Criativo do Beato.

Cláusula 30.^a

Assistência técnica

A substituição ou reparação dos equipamentos integrantes do presente contrato de serviço, deverá ocorrer no local de instalação dos mesmos, não terá quaisquer custos para o contraente público, e deverá ocorrer durante todo o prazo de vigência do contrato (trinta e seis meses).

Cláusula 31.^a

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, entende-se por:

- a) HCB – Hub Criativo do Beato.
- b) CAT – Centro de Apoio Técnico do cocontratante.
- c) APs – Access Points.
- d) Nível de Serviço – Utilizado para designar SLA (*Service Level Agreement*).
- e) Equipamento Passivo – Cablagem de telecomunicações e energia.
- f) Equipamento Ativo – Equipamentos ou aparelhos que promovem de forma energizada telecomunicações (transferência de dados).
- g) Privação de serviço – Indisponibilidade de rede que prive o objeto do contrato.
- h) Fibra energizada – Tecnologia que permite no mesmo equipamento passivo (cabo) a transferência segura de energia e telecomunicações.
- i) SLA 24x7x4OnSite – Resposta até 4 horas, no local do serviço, disponível em qualquer dia e em qualquer hora.
- j) SLA NBD – Resposta até ao dia útil seguinte.
- k) CPE – Switch controlador onde se ligam os APs.
- l) PoE – Power Over Ethernet



CAPÍTULO II – Serviço Wifi de Acesso Público no Hub Criativo do Beato

Cláusula 32.^a

Área de cobertura, sinal e normas

1. O serviço Wifi do HCB deverá cobrir a área de cobertura Wifi dos espaços públicos do HCB de acordo com a planta apresentada no **Anexo I** - Área de Cobertura Wifi do HCB, do presente caderno de encargos.
2. O serviço Wifi do HCB deverá ter força de sinal de valor igual ou superior a -60dBm (decibéis miliwat), em toda a área de cobertura definida no ponto anterior.
3. O serviço Wifi do HCB deverá ter uma perda de pacotes inferior a 1%. O método de aferição deste valor será acordado entre o cocontratante e o contraente público, durante a implementação da solução.
4. O serviço de Wifi do HCB deverá ter uma largura de banda igual ou superior a 1Gb/s (Gigabit por segundo) por cada ligação entre um equipamento AP e o respetivo CPE (a título de exemplo, se estiverem 20 APs ligados a um CPE, este deverá ter capacidade igual ou superior a 20Gb/s).
5. Todos os equipamentos Wifi (APs), utilizados no serviço Wifi do HCB, têm que implementar a norma Wifi AC (Wave 2) ou mais recente.

Cláusula 33.^a

Infraestruturas disponibilizadas pelo contraente público

1. O contraente público disponibiliza uma rede de tubagens, caixas de pavimento e duas salas técnicas distintas que devem ser utilizadas para a instalação dos equipamentos necessários para a implementação do serviço de Wifi do HCB, conforme descrito no **Anexo II** - Infraestruturas para Instalação de Rede Wifi e no **Anexo III** - Desenhos de Infraestruturas para Instalação de Rede Wifi.
2. O contraente público disponibiliza uma proposta indicativa de implantação de AP's, descrita no **Anexo II** - Infraestruturas para Instalação de Rede Wifi e no **Anexo III** - Desenhos de Infraestruturas para Instalação de Rede Wifi.
3. Caso o cocontratante pretenda instalar APs em localizações não identificadas no **Anexo III** - Desenhos de Infraestruturas para Instalação de Rede Wifi, será responsável pela implementação e manutenção das respetivas infraestruturas de suporte.
4. A instalação da infraestrutura de suporte mencionada no ponto anterior será alvo de validação pelo contraente público, em relação aos materiais e à arquitetura da mesma, antes de ser instalada pelo cocontratante.
5. O contraente público disponibiliza em cada sala técnica o espaço para a instalação pelo cocontratante de um bastidor de 19" (polegadas) e 42U (800x1200x2000), fechado, onde este deverá colocar todos os equipamentos necessários à implementação do serviço de Wifi do HCB.
6. O contraente público é responsável pela climatização das salas técnicas e fornecimento de energia socorrida aos equipamentos instalados pelo cocontratante no bastidor mencionado no ponto 5.
7. As especificidades das caixas de pavimento, mencionadas no ponto 1, são apresentadas no **Anexo II** - Infraestruturas para Instalação de Rede Wifi e no **Anexo III** - Desenhos de Infraestruturas para Instalação de Rede Wifi.
8. A rede de tubagens enterrada mencionada no ponto 1, que interliga as duas áreas técnicas é constituída por um tubo PEAD Φ 110 e um tritubo Φ 40, para colocação de equipamentos passivos constituintes da solução Wifi do HCB, como apresentado no **Anexo II** - Infraestruturas para Instalação de Rede Wifi e no **Anexo III** - Desenhos de Infraestruturas para Instalação de Rede Wifi, a este caderno de encargos.



Cláusula 34.^a **Tecnologia da solução**

1. Os equipamentos passivos (cablagem) que permitem ligar os equipamentos ativos instalados nas salas técnicas e os APs devem ser constituídos por fibra energizada ou outra tecnologia PoE, que permita no mesmo equipamento passivo (cabo) a transmissão de energia e dados (telecomunicações).
2. Todos os equipamentos APs constituintes da solução a instalar no HCB, devem ser alimentados energeticamente a partir das salas técnicas.
3. Se além dos APs, a tecnologia mencionada no ponto 1 obrigue à instalação de equipamentos adicionais para transformação ou segmentação de energia e dados, estes poderão ser colocados nas caixas de pavimento disponibilizadas ou na infraestrutura de suporte, o mais próximo possível dos APs.
4. Caso a cocontratante, com fundamento em razões de inadequação técnica, não opte pela colocação dos eventuais equipamentos adicionais dentro das caixas de pavimento existentes, as obras de construção civil ficarão a seu cargo e as soluções a implementar terão de ser acordadas previamente com o contraente público.

Cláusula 35.^a **Prazos e planeamento de instalação**

1. A instalação dos equipamentos ativos e passivos que permitem a implementação do serviço de Wifi do HCB apenas será iniciada quando as duas áreas técnicas e os edifícios 6, 7, 8, 9, 10 e 11 estiverem concluídos, de acordo com a planta apresentada no **Anexo III - Desenhos de Infraestruturas para Instalação de Rede Wifi**.
2. A partir da data de celebração do contrato, mencionada no ponto 1 da cláusula 5.^a, o cocontratante tem 60 (sessenta) dias para instalar e implementar todos os serviços incluídos no serviço Wifi de acesso público do HCB, devendo notificar o contraente público do *terminus* da instalação, por correio eletrónico, para o gestor do contrato, para os efeitos previstos no n.º 3 da Cláusula 14.^a do presente Caderno de Encargos.
3. Nas zonas identificadas na planta apresentada no **Anexo III - Desenhos de Infraestruturas para Instalação de Rede Wifi**, a instalação de equipamentos da solução Wifi do HCB apenas poderá ser executada após a conclusão das obras nos respetivos edifícios:
 - 3.1 Praça, sobre o edifício 18, ao nível da Rua do Grilo.
 - 3.2 Zona encerrada, mas de acesso público pertencente ao edifício 15.
 - 3.3 Terraço sobre o edifício 3
4. Quando um edifício for alvo de intervenção (construção ou restauro), o contraente público comunicará ao cocontratante 10 dias antes do início da intervenção para que este possa retirar todos os equipamentos ativos e passivos envolvidos que fazem parte da solução instalada.
5. Quando um edifício alvo de intervenção estiver finalizado e pronto a receber a colocação de APs, o cocontratante tem 10 dias para reinstalar os equipamentos ativos e passivos necessários à implementação do serviço Wifi do HCB, a partir da data de solicitação do contraente público.
6. Durante o período em que ocorre intervenção num edifício onde estava colocado um ou mais APs, o cocontratante deverá reforçar o fornecimento do serviço nos restantes equipamentos por forma a minimizar quebras no serviço contratado.

Cláusula 36.^a **Redundância e alta disponibilidade**



1. O cocontratante deverá colocar os APs de forma a permitir a intersecção das respetivas áreas de cobertura e minimizar a redução da mesma em caso de avaria. Deste modo, APs adjacentes poderão cobrir a área coberta pelo AP em avaria.
2. O cocontratante deverá interligar APs adjacentes a salas técnicas distintas, por forma a minimizar o impacto no funcionamento do serviço do Wifi do HCB no caso de falha numa das salas técnicas.
3. O serviço Wifi do HCB deverá estar disponível e operacional 24 horas, 7 dias por semana, durante o período de vigência do contrato.
4. O serviço Wifi do HCB deverá contemplar os mecanismos necessários por forma a garantir o seu funcionamento contínuo durante o período mencionado no ponto anterior.

Cláusula 37.^a **Capacidade da solução**

1. Os espaços exteriores do HCB serão utilizados como espaço público da cidade e prevê-se a possibilidade de serem utilizados para eventos, como por exemplo a praça principal.
2. O cocontratante deverá garantir o fornecimento do Serviço de Wifi do HCB a um universo de 6000 utilizadores (dispositivos ligados à rede Wifi), garantindo uma conectividade não inferior a 2mb por utilizador.

Cláusula 38.^a **Monitorização e gestão do serviço**

1. O cocontratante deverá disponibilizar uma consola de monitorização da solução que apresente a seguinte informação:
 - 1.1 Estado (em tempo real) de funcionamento de todos os equipamentos.
 - 1.2 Medição (em tempo real) do consumo de tráfego de internet da solução por equipamento (e/ou área).
 - 1.3 Consulta de histórico (pelo menos os últimos dois meses) do funcionamento da solução, no âmbito operacional dos equipamentos envolvidos e no âmbito do consumo de tráfego da solução.
2. O cocontratante deverá disponibilizar uma consola de gestão da solução que permita o seguinte:
 - 2.1 Gerir o acesso a sites de forma individual ou de acordo com a sua tipologia.
 - 2.2 Gerir, implementar e recolher métricas de energia e consumo (por equipamento, AP e Circuito), de Qualidade de Serviço, de Qualidade de Experiência de Utilizador, de Segurança e de Captive Portal.
3. O cocontratante deverá apresentar uma listagem completa e descritiva de todas as métricas existentes disponíveis referentes a todos os componentes envolvidos na solução, de modo a permitir a construção de indicadores ad hoc a incluir na consola de gestão ou monitorização da solução.
4. A solução apresentada pelo cocontratante deverá disponibilizar a possibilidade de segmentação do acesso Wifi sem qualquer custo adicional, permitindo a implementação de vários acessos wifi com largura de banda distinta.
5. A solução apresentada pelo cocontratante deverá permitir a implementação e gestão de um portal de acesso (Captive ou outras soluções aplicacionais) sem qualquer custo adicional.
6. A solução apresentada pelo cocontratante deverá permitir a gestão do marketing da publicidade associada ao acesso (Wifi), sem qualquer custo adicional.



Cláusula 39.^a

Manutenção e intervenção na solução

1. O cocontratante é responsável pela manutenção corretiva e evolutiva de todos os componentes de hardware e software do serviço contratado.
2. Sempre que for necessário realizar uma intervenção sobre algum dos componentes do serviço de Wifi do HCB, o cocontratante deverá comunicar ao contraente público, com pelo menos 48 horas de antecedência, via email, indicando a seguinte informação:
 - 2.1 Objetivo da intervenção
 - 2.2 Justificação da intervenção
 - 2.3 Agendamento da intervenção (data e duração estimada)
3. Todo o tipo de intervenções sobre os componentes do serviço Wifi do HCB pelo cocontratante deverão garantir a continuidade do serviço contratado.
4. Caso a intervenção sobre os componentes do serviço Wifi do HCB possa causar indisponibilidade do serviço, o contraente público reserva-se no direito de cancelar ou redefinir o agendamento da mesma.
5. Após intervenção sobre os componentes do serviço Wifi (hardware e software), o cocontratante deverá enviar ao contraente público, via email, um relatório de intervenção.

Cláusula 40.^a

Testes e Aceitação

1. Após o período de implementação da solução o cocontratante deverá realizar e apresentar testes de aceitação sobre os seguintes componentes constituintes do Serviço Wifi do HCB:
 - 1.1 Funcionamento de todos os equipamentos instalados no HCB.
 - 1.2 Funcionamento do acesso público do Wifi do HCB.
 - 1.3 Funcionamento do serviço de monitorização e gestão da solução.
 - 1.4 Site Survey no HCB para comprovar os requisitos de área de cobertura e força de sinal especificado no presente contrato.
2. Durante o período de vigência do presente contrato, o contraente público pode requerer ao cocontratante a realização de um site survey no HCB, com o objetivo de validar cumprimento dos requisitos de força e área de cobertura do serviço Wifi do HCB contratado, até um número máximo de 6 surveys.
3. Após a verificação do resultado satisfatório dos testes de aceitação mencionados anteriormente, o contraente público lavrará um auto de aceitação do serviço Wifi do HCB, onde ficará registada a data de aceitação.
4. O auto de aceitação será enviado ao cocontratante no prazo de cinco dias úteis a contar da data de aceitação.

Cláusula 41.^a

Documentação e relatórios

1. Após a implementação do serviço Wifi no HCB, o cocontratante deverá fornecer a seguinte documentação:
 - a) Planta com a localização física de todos os equipamentos ativos, passivos e infraestruturas de suporte instaladas no HCB.



- b) Documento com a descrição técnica de todos os equipamentos de telecomunicações instalados.
 - c) Manual de utilização da consola de gestão e monitorização, mencionado na Cláusula 38ª.
 - d) O relatório Site Survey que comprove o cumprimento dos requisitos de área de cobertura e força de sinal.
 - e) Um relatório detalhado que certifique o cumprimento de todos os requisitos incluídos no presente caderno de encargos.
2. O cocontratante deverá emitir relatórios de intervenção, tal como mencionado no número 5 da Cláusula 39.^a, que deverá incluir a seguinte informação:
- a) Identificador único do incidente
 - b) Data e Hora de início e fim da intervenção
 - c) Técnicos envolvidos
 - d) Objetivo da intervenção
 - e) Resultado da intervenção
3. O cocontratante deverá emitir relatórios de monitorização, com periodicidade mensal com a seguinte informação:
- a) Estado de funcionamento (uptime temporal) de todos os equipamentos da solução, durante o período correspondente
 - b) Nível de fornecimento de serviço (ou interrupção do mesmo), durante o período correspondente.
 - c) Volume de tráfego consumido por cada equipamento da solução, durante o período correspondente.
4. O relatório mensal mencionado no número 3 da presente Cláusula deverá ser disponibilizado em formato digital (xlsx ou csv), para um endereço de correio eletrónico a indicar posteriormente pelo contraente público.
5. O relatório mensal mencionado no número 3 da presente Cláusula deverá ser disponibilizado até ao 8º (oitavo) dia, inclusive, do mês seguinte ao qual o mesmo se refere.
6. O relatório mencionado no número 2 da presente Cláusula deverá ser disponibilizado em formato digital (pdf ou docx), para um endereço de correio eletrónico a indicar posteriormente pelo contraente público.
7. O relatório mencionado no número 2 da presente Cláusula deverá ser disponibilizado até ao 3º (terceiro) dia útil, a partir da data de execução da intervenção.
8. A documentação mencionada no número 1 da presente Cláusula deverá ser disponibilizada em formato digital (pdf ou docx), para um endereço de correio eletrónico a indicar posteriormente pelo contraente público.
9. A documentação mencionada no número 1 da presente Cláusula deverá ser disponibilizada durante o período indicado no número 2 da Cláusula 35.^a.
10. Os relatórios Site Survey mencionados no número 2 da Cláusula 40.^a, deverão ser disponibilizados em formato digital (pdf ou docx), para um endereço de correio eletrónico a indicar posteriormente pelo contraente público.
11. Os relatórios Site Survey mencionados no número 2 da Cláusula 40.^a, deverão ser disponibilizados até ao 3º (terceiro) dia útil, a partir da data de execução do Site Survey.

ANEXO I

Área de Cobertura Wifi do HCB

[a que se refere o n.º 1 da Cláusula 32.^a do Caderno de Encargos]

Ficheiro disponibilizado em formato PNG na plataforma eletrónica.



ANEXO II

Infraestruturas para Instalação de Rede Wifi

[a que se refere os n.ºs 1, 2, 7 e 8 da Cláusula 33.ª do Caderno de Encargos]

Ficheiro disponibilizado em formato PDF na plataforma eletrónica.

ANEXO III

Desenhos de Infraestruturas para Instalação de Rede Wifi

[a que se refere os n.ºs 1, 2, 3, 7 e 8 da Cláusula 33.ª e o n.º 1 e 3 da Cláusula 35.ª do Caderno de Encargos]

Ficheiro disponibilizado em formato PDF na plataforma eletrónica.

ANEXO IV

Planta zonal

[a que se refere a subalínea ii) da alínea c) do n.º 1 da Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos]

Ficheiro disponibilizado em formato PNG na plataforma eletrónica.